



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

#### LEI Nº 1398 de 05 de julho de 2018.

**EMENTA:** “AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO DE ÁREA DE TERRA MEDINDO 60m<sup>2</sup>, LOCALIZADA À RUA DIONÍSIO FALCHETO, CENTRO, MARILÂNDIA/ES AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE COLATINA, MARILÂNDIA, SÃO DOMINGOS E GOVERNADOR LINDENBERG-ES”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, mediante encargo, área de terra, ao lado da Subsede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em Marilândia, localizada na Rua Dionísio Falcheto, Centro, Marilândia/ES, confrontando-se com Sindicato dos Trabalhadores Rurais em Marilândia, Rua Dionísio Falcheto e Conjunto Habitacional, com a 60m<sup>2</sup>, avaliado em R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais) conforme planta (ANEXO I).

**Art. 2º.** A doação se dará mediante encargo, na forma do §4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, cabendo ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE COLATINA, MARILÂNDIA, SÃO DOMINGOS E GOVERNADOR LINDENBERG-ES promover, anualmente, pelo prazo de 05 anos, as seguintes ações e serviços:

- Continuidade dos serviços já ofertados;
- Manutenção de Prestação de Assessoria Administrativa e Jurídica Gratuita, com dois advogados aos associados;
- Manutenção de Atendimento médico com Clínico Geral e Odontológico aos associados;
- Convênios Médicos aos associados;
- E, diante da luta da entidade por melhoria na saúde pública, principalmente nas comunidades rurais, como encargo a mão de obra para reforma da Unidade de Saúde da Comunidade de Alto Liberdade, que atenderá toda comunidade e região.

**Art. 3º.** A posse do lote de terras ora doado se destina única e exclusivamente a extensão da sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE COLATINA, MARILÂNDIA, SÃO DOMINGOS E GOVERNADOR LINDENBERG-ES.

**Art. 4º.** Caso o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE COLATINA, MARILÂNDIA, SÃO DOMINGOS E GOVERNADOR LINDENBERG-ES não proceda à utilização da área no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da vigência da presente Lei, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**Art. 5º.** Para receber a doação do terreno, autorizada pela presente Lei, a entidade não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal e com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE COLATINA, MARILÂNDIA, SÃO DOMINGOS E GOVERNADOR LINDENBERG-ES somente poderá realizar a construção do imóvel após a aprovação do projeto e a respectiva licença de construção expedida pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 7º.** Caso sejam encerradas, por qualquer motivo e em qualquer época, as atividades do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE COLATINA, MARILÂNDIA, SÃO DOMINGOS E GOVERNADOR LINDENBERG-ES no Município, a área e a construção serão revertidas ao patrimônio do Município, sem ressalvas ou indenizações.

**Art. 8º.** O Município não será responsável pela edificação ou pelos pagamentos oriundos de débitos contraídos pela entidade resultantes da construção do prédio.

**Art. 9º.** Caso o donatário não cumprir qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 05 de julho de 2018.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em, 05/07/2018.

  
Elyzangela Soares Comério  
Secretária da SEMADI

**Data da Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 05/07/2018

  
Gabriela Camisqui Bastos  
Auxiliar Administrativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM: 05/07/2018  
  
SERVIDOR

Claudiene Maria Caliman  
Assessora Legislativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
E-mail: [adminsitracao@marilandia.es.gov.br](mailto:adminsitracao@marilandia.es.gov.br)

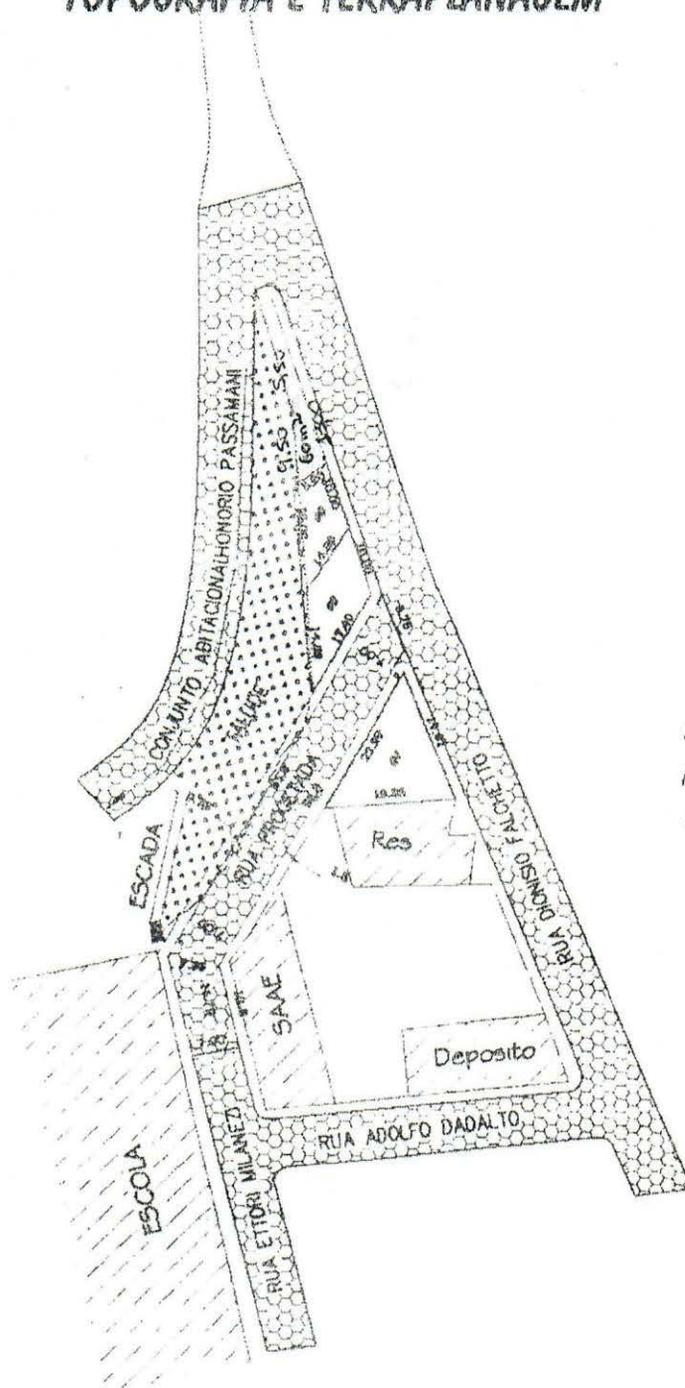
---

**ANEXO I**  
**PLANTA DO IMÓVEL**

8

# PERFIL

## TOPOGRAFIA E TERRAPLANAGEM



AREA 01 = 182.32 m<sup>2</sup>  
 AREA 02 = 120.90m<sup>2</sup>  
 AREA 03 = 88.43 m<sup>2</sup>  
 RUA PROJETADA  
 AREA = 500.04 m<sup>2</sup>

PROP P M MARILÂNDIA	TOPOGRAFO EVANDRO VERMELHO	DESENHO EVANDRO VERMELHO	ESCALA 1/1000
PROJETO RUA PROJETADA	FOLHA 01/01	RES. TECNICO WARNER A. RANGEL	DATA 16/08/2001

6